

PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO

EDIÇÃO 2021

O Centro Universitário UNIFACIG, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no Convênio para viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades e de seus Princípios Gerais, torna público o PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA BOLSAS SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2021.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Bolsas Santander Estudos / Santander Graduação, a seguir denominado simplesmente PROGRAMA, tem por objetivo possibilitar que estudantes de cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior conveniadas ao SANTANDER, possam dar continuidade nos estudos, por meio de apoio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos, visando auxiliar no pagamento da mensalidade e/ou nos custos relacionados a realização do curso superior, buscando ampliar as oportunidades de inserção acadêmica para alunos que apresentem histórico escolar qualificado como bom ou excelente e apresentam baixa condição econômica e/ou social.

DAS BOLSAS AUXÍLIO

Art. 2º - São passíveis de concessão, através deste Edital, 05 (cinco) Bolsas Auxílio, para 05 (cinco) alunos de graduação do UNIFACIG que atendam aos critérios estabelecidos nos "Princípios Gerais de Bolsas do Santander Universidades" e neste Edital.

Art. 3º - As Bolsas Auxílio, concedidas através deste Edital, serão custeadas pelo SANTANDER e por este pagas, por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, diretamente aos alunos participantes, mediante crédito mensal em conta corrente ativa mantida no SANTANDER, preferencialmente na modalidade "universitária".

Art. 4º - Para este Edital, entende-se por alunos participantes àqueles selecionados pelo UNIFACIG como beneficiários do PROGRAMA, que atendam aos critérios estabelecidos nos Princípios Gerais e neste Edital, tendo o TERMO DE ADESÃO de Aluno ao Programa de Bolsas Santander Graduação devidamente preenchido e assinado e a confirmação da sua participação comunicada pelo UNIFACIG em conjunto com o SANTANDER.

Art. 5º - Para que a Instituição de Ensino Superior faça jus às bolsas, deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo SANTANDER. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do SANTANDER.

Parágrafo único - Considerar-se-ão candidatos elegíveis ao Programa, os estudantes de cursos de graduação ou pós graduação do UNIFACIG, nas modalidades presencial ou Ensino à Distância (EAD), que façam estágio, ou não, preferencialmente aqueles candidatos que possuem matérias práticas obrigatórias não remuneradas (exemplo: alunos de enfermagem, medicina, odontologia, etc.), com histórico escolar qualificado como bom ou excelente e, preferencialmente, estar em situação de vulnerabilidade social.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º - Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes que apresentam os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação do UNIFACIG, presencial ou na modalidade à distância, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico e sendo adimplente no pagamento das suas mensalidades;
- c) Apresentar Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e patrimônio compatível com a condição econômica informada e comprovada;
- d) Possuir conta corrente ativa no SANTANDER, preferencialmente na modalidade universitária;
- e) Estar ciente e de acordo com as disposições constantes nos Princípios Gerais e neste Edital;
- f) Não possuir vínculo ou envolvimento na gestão, organização e desenvolvimento do PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como do UNIFACIG, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilidade nos termos da Lei.
- g) Não possuir vínculo empregatício e, preferencialmente, estar em situação de vulnerabilidade social.
- h) Não ter sido contemplado pelo PROGRAMA, qualquer que seja o período da sua participação; e
- i) Assinar obrigatoriamente o competente “Termo de Adesão” em concordância com as disposições constantes nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, conforme também estabelecido neste documento, declarando o preenchimento de todos os requisitos específicos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – É considerada conta corrente ativa no SANTANDER, aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

Parágrafo Segundo - A abertura de conta universitária Santander pode ser aberta 100% online por meio do Site: <https://abrasuaconta.santander.com.br>.

Parágrafo único - Os estudantes poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro do UNIFACIG ou outros órgãos de fomento (ex. FIES, CAPES, PROUNI, etc.), simultaneamente à sua participação no PROGRAMA.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER, e sob sua responsabilidade, até o dia **11/04/2021**, por meio da plataforma online <https://www.becas-santander.com/pt>, onde o inscrito deverá criar seu cadastro de acesso junto à plataforma, ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, realizando o preenchimento do formulário disponível para formalizarem sua inscrição no PROGRAMA.

Art. 8º - Todos os inscritos no PROGRAMA serão contemplados com acesso a um curso de inglês on-line fornecido pela empresa ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA (EF English Live) durante um período de 30 (trinta) dias, a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso por meio do link <https://englishlive.ef.com/pt-br/lp/oe/santander-universidade-v3/>. O curso inclui: teste de nivelamento, vídeos aula da plataforma, acesso a comunidade internacional de alunos, certificado europeu a cada unidade concluída e acesso a 16 níveis de inglês.

Parágrafo Primeiro - O código promocional de ativação para que o aluno tenha acesso às aulas encontra-se disponível na seção “FAQ/Perguntas Frequentes” na página de Inscrição do PROGRAMA.

Parágrafo Segundo - Aqueles que tiverem maior e melhor índice de engajamento (frequência e desempenho) durante a realização do curso e eventualmente não tiverem sido contemplados pela UNIFACIG no PROGRAMA de Bolsas, terão a chance de receber uma Bolsa Santander Graduação, cujo critério de concessão será definido unilateralmente pelo Santander.

Parágrafo Terceiro - A comunicação de contemplação destes candidatos será encaminhada ao UNIFACIG por e-mail, momento em que esta deverá indicar o contemplado na plataforma <https://www.becas-santander.com/pt> para a devida formalização e concessão da bolsa.

Parágrafo único - A quantidade de bolsas será limitada e definida unilateralmente pelo SANTANDER.

DAS INDICAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS, PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 9º - O UNIFACIG realizará o processo de indicação dos candidatos selecionados, que deverão estar obrigatoriamente inscritos no endereço eletrônico <https://www.becas-santander.com/pt>, seguindo os demais critérios estabelecidos nos Princípios Gerais e das condições previstas pelo Art. 6º deste Edital.

Art. 10º - Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, o UNIFACIG deverá, entre os dias **12/04/2021** a **23/04/2021**, acessar à plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt>, e preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados no formulário denominado TERMO DE INDICAÇÃO, apondo seu expresse aceite com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e os organogramas dispostos.

Art. 11º - Para a adequada formalização da participação do candidato, após sua respectiva indicação pelo UNIFACIG, ele deverá acessar a plataforma on-line <https://www.becas-santander.com/pt> (Site), onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s), será do respectivo participante.

Art. 12º - Após a conferência para a aprovação do TERMO DE INDICAÇÃO pelo SANTANDER, o UNIFACIG irá inserir na plataforma online o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo em PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado, sendo de responsabilidade da Instituição a veracidade da assinatura do Termo. Este procedimento deverá ser realizado até o dia **23/04/2021**, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER.

Art. 13º - Caso um aluno selecionado venha a desistir após ter sido indicado pelo UNIFACIG ou após ter sido contemplado com o recebimento da bolsa-auxílio, fica ajustado que será permitida a substituição deste bolsista, conforme os Princípios Gerais. Para tanto, o UNIFACIG terá até 30 (trinta) dias, contados do pedido de desistência do aluno para comunicar o SANTANDER de tal fato.

Parágrafo Primeiro – Considerando que a bolsa-auxílio é concedida pelo período de 12 (doze) meses, o aluno substituto terá direito ao valor remanescente ao da bolsa que foi inicialmente concedida.

Parágrafo único - Fica ajustado que cada candidato selecionado e indicado pelo UNIFACIG terá direito ao recebimento de apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este Convênio.

DA PUBLICAÇÃO E RESULTADO DO PROGRAMA

Art. 14º - Após recebida a aprovação do Termo de Adesão por parte do SANTANDER, o UNIFACIG comunicará o resultado via telefone e/ou Whatsapp, ao candidato selecionado à confirmação de sua participação.

Art. 15º - Os aprovados também receberão, por parte do SANTANDER, um e-mail no dia **08/05/2021** informando que foram contemplados e que devem confirmar sua participação e regras do programa até dia **14/05/2021**.

DO PAGAMENTO DO BOLSA AUXÍLIO

Art. 16º - Após a confirmação do candidato, finalizando o processo de concessão das bolsas, será enviado um e-mail, por parte do SANTANDER, com as instruções para o recebimento da bolsa com início em Junho/2021.

ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 17º - Sempre que solicitado pelo SANTANDER, deverá ser comprovado a frequência do bolsista no curso apoiado pelo PROGRAMA.

Parágrafo Primeiro - Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao SANTANDER todos os valores recebidos à título da Bolsa, sob pena de responder por enriquecimento ilícito;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao SANTANDER o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo SANTANDER ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

Parágrafo Terceiro - Se o valor não for devolvido ao SANTANDER, a IES, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau, sem prejuízo de que o SANTANDER adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a restituição dos valores.

Art. 18º - O aluno participante torna-se responsável por informar ao UNIFACIG qualquer evento que o desenquadre nos critérios estabelecidos nos Princípios Gerais e neste Edital, tais como abandono, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato, durante o curso relativo ao PROGRAMA.

Art. 19º - O UNIFACIG fica responsável por comunicar ao SANTANDER o cancelamento e condição do aluno participante, assim como em tomar todas as providências necessárias junto a mesma.

Art. 20º - Considera-se também, como abandono do curso, o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas na Instituição, conforme os Princípios Gerais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O aluno responde, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas e dos documentos por ele entregues e/ou assinados, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento aos critérios, condições, procedimentos, etapas e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento de informações, alterações e/ou resultados divulgados pelo UNIFACIG ou pelo SANTANDER.

Manhuaçu, 01 de março de 2021

Thales Reis Hannas
Reitor